



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA  
DE LEI 162/X/2007 QUE “APROVA O  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2008”**

**PONTA DELGADA, 6 DE NOVEMBRO DE 2007**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3307 Proc. Nº 02-08
Data:	07 / 11 / 06 129   1111



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 6 de Novembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 162/X que “aprova o Orçamento do Estado para 2008”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1. A presente Proposta de Lei visa proceder à aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2008.
2. Na apreciação da Proposta foi tido em conta o anexo de correcção de lapsos materiais enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 18 de Outubro de 2007.
3. No que concerne a matérias de interesse específico para a Região Autónoma dos Açores, salientam-se os seguintes aspectos da Proposta:
  - 3.1. Capítulo II - Disciplina orçamental, no artigo 6.º “transferências orçamentais” prevê-se uma dotação de 4,5 milhões de euros, destinada a compartilhar os encargos com a reconstrução das habitações danificadas pelo sismo de 1998 das ilhas do Faial e Pico.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- 3.2. Capítulo VI – Impostos directos, no artigo 42.º a alteração prevista para n.º 5 do artigo 31.º do código do IRS, contempla a pretensão da Região da revisão do entendimento da administração fiscal, relativo ao coeficiente aplicável a subsídios aos agricultores (ajudas da PAC e do POSEI), no âmbito do regime simplificado de tributação. Assim, aos subsídios em causa passa a ser aplicado o coeficiente 0,20 e não o coeficiente de 0,65, como era entendimento da administração fiscal. O n.º 2 do artigo 44.º, por sua vez, assegura o carácter retroactivo a 2006.
- 3.3. Capítulo VIII – Impostos Especiais, “Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos” (ISP) a proposta contempla as taxas unitárias mínimas e máximas, aplicáveis na ilha de S. Miguel. Relativamente ao imposto sobre o tabaco, regista-se uma alteração no “elemento específico” aplicável na Região, o qual passa de 8,36 euros para 9,28 euros, verificando-se uma actualização de cerca de 11 % (igual à registada a nível nacional).
- 3.4. Capítulo XII – Disposições diversas com relevância tributária, o artigo 86.º prevê a não aplicação da Lei n.º 55/2007, de 31 de Agosto, que regula o financiamento da rede rodoviária nacional a cargo da EP – Estradas de Portugal E.P.E, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 3.5. Capítulo XIV – Operações activas, regularizações e garantias do Estado, no Artigo 95.º Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades na sua alínea c) fica o Governo autorizado a regularizar as responsabilidades financeiras decorrentes das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas, até ao montante de € 7 500 000, no âmbito da gestão flexível.
- 3.6. Capítulo XVI – Financiamento e transferências para as Regiões Autónomas, no Artigo 114.º “Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas”, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

líquido, com excepção dos empréstimos e amortizações destinados ao financiamento de projectos de participação de fundos comunitários.

No Artigo 115.º “Transferências orçamentais para as Regiões Autónomas”, nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, “Lei de Finanças das Regiões Autónomas”, prevê-se serem transferidas para a Região Autónoma dos Açores a verba de € 343 272 796, o que representa um acréscimo de 7,1 milhões de euros, relativamente ao correspondente valor do corrente ano, tendo o seu cálculo observado rigorosamente a referida Lei.

- 3.7. No PIDDAC para 2008 as verbas propostas não são suficientes para solucionar as carências em que se encontram instalados alguns serviços da administração central, todavia destacam-se os investimentos a realizar na Universidade dos Açores e no sistema prisional regional.
- 3.8. No que concerne à matéria da convergência do tarifário eléctrico da Região com o Continente, constata-se que a proposta não prevê qualquer dotação para suportar os encargos relativos ao ano de 2008 (5,9 milhões de euros), bem como os relativos a anos anteriores e ainda em dívida (24,4 milhões de euros) conforme consta do protocolo assinado entre o Governo da República, a EDA – Electricidade dos Açores, SA e o FRAE – Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas.
4. A Subcomissão tendo em conta as medidas estruturais que o Governo da República se propõe realizar com mais este Orçamento, no sentido de equilibrar as finanças públicas, **dá o seu parecer favorável por maioria à Proposta, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata.**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

5. Os Deputados do Partido Social Democrata apresentaram a seguinte declaração de voto:

O Grupo Parlamentar do PSD vota contra, atendendo a que a consolidação orçamental continuará a ser feita essencialmente pela via da receita, com a despesa pública corrente primária a continuar em derrapagem, bem como pelo facto de o cenário macroeconómico associado se revelar francamente irrealista em muitos dos objectivos considerados e das premissas utilizadas.

O Grupo Parlamentar do PSD considera ainda que fica claro que o factor de previsibilidade que os governos da República e Regional entendiam estar associado à nova Lei de Finanças das Regiões Autónomas não existe, já que ficaram evidentes diferentes entendimentos quanto às transferências para as Regiões Autónomas, com necessidade de introdução de uma correcção posterior aos valores considerados na proposta inicialmente apresentada. Por outro lado, a verba apontada no ponto 3.5 não assegura a cadência de regularização do contencioso no relacionamento financeiro entre a Região e a República, que havia sido publicitada aquando da apresentação da proposta de Orçamento do Estado para 2007.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Ponta Delgada, 6 de Novembro de 2007

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)